



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

DECRETO Nº. 041, DE 17 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A RECIPROCIDADE PARA
ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS
MUNICIPAIS AO ESTADO DE MINAS
GERAIS.**

CONSIDERANDO, que a alínea “a”, do inc. VI, do art. 150, da Constituição Federal de 1.988, dispõe sobre a Imunidade Tributária Recíproca, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, e veda a instituição e criação de impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços, uns dos outros, por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, que a alínea “a”, do inc. X, do art. 27, do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1.997, estabelece a isenção da Taxa de Segurança Pública, aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que não seja exigido, do Estado de Minas Gerais, o pagamento de taxas;

O **Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas - Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e no exercício regular do cargo,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, para fins deste Decreto, a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais, à Administração Pública Direta, do Estado de Minas Gerais, com fulcro na alínea “a”, do inc. X, do art. 27, do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1.997.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, 18 de junho de 2025.

ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal